



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3083/2026

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3495-Pág(s). 40/41
De 20/01/26 a 21/01/26
Lomane

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, INCLUINDO AUMENTO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Legislativo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, referente às perdas inflacionárias do exercício de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de Revisão Geral Anual - RGA, acrescido de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) a título de aumento salarial, perfazendo um total de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

§ 1.º- O percentual total de 4,50% incidirá sobre os vencimentos constantes do Anexo II - Escala de Vencimentos, Tabela I (Cargos de Provimento em Comissão) e Tabela II (Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Municipal n.º 1.957, de 26 de dezembro de 2011.

§ 2.º- Sobre os valores constantes do Anexo III - Função Gratificada, da mesma Lei n.º 1.957/2011, incidirá exclusivamente o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de RGA.

Art. 2.º- O percentual de revisão de que trata essa Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1.º de janeiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Ann. 12 - Nº 3706

Publicação terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Página 70

Publicação quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

em março de 2025	2,38%
em abril de 2025	1,86%
em maio de 2025	1,38%
em junho de 2025	1,02%
em julho de 2025	0,79%
em agosto de 2025	0,58%
em setembro de 2025	0,79%
em outubro de 2025	0,27%
em novembro de 2025	0,24%
em dezembro de 2025	0,21%

LEI 3081/2026

LEI Nº 3081/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondente à variação do IPCA de 2025, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º- O percentual citado acima será aplicado a partir de 01/01/2026, nas tabelas vigentes constantes das Leis n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal), 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), 2.771/2023 (Servidores da Educação), 2.764/2022 (ACS e ACE), Lei n.º 2.808/2023 (ocupantes de cargos comissionados), e Lei 2.770/2022 (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

Parágrafo único - Eventuais diferenças das folhas já pagas serão quitadas na primeira folha gerada após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3.º- Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001, 1.931/2011, 2.771/2023, 2.764/2022, 2.770/2022 e 2.808/2023, de acordo com o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI 3083/2026

LEI Nº 3083/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, INCLUINDO AUMENTO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Legislativo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, referente às perdas inflacionárias do exercício de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de Revisão Geral Anual - RGA, acrescido de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) a título de aumento salarial, perfazendo um total de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

§ 1.º- O percentual total de 4,50% incidirá sobre os vencimentos constantes do Anexo II - Escala de Vencimentos, Tabela I (Cargos de Provimento em Comissão) e Tabela II (Cargos de Provimento Efetivo), da Lei Municipal n.º 1.957, de 26 de dezembro de 2011.

§ 2.º- Sobre os valores constantes do Anexo III - Função Gratificada, da mesma Lei n.º 1.957/2011, incidirá exclusivamente o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de RGA.

Art. 2.º- O percentual de revisão de que trata essa Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1.º de janeiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI 3084/2026

LEI Nº 3084/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Legislativo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, fixado pela Lei Municipal n.º 2.780/2023. Correspondente às perdas inflacionárias do exercício de 2025, no percentual acumulado de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 2.º- O percentual de revisão de que trata essa Lei será concedido em janeiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no último ano, considerando o índice acumulado de janeiro a dezembro de 2025

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI 3082/2026

LEI Nº 3082/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 3.069/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando, alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001.

Art. 2.º-Cria os ANEXOS VIII-B, VIII-C e VIII-D que trata da Tabela de Vencimentos específica para os perfis ocupacionais de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária, e Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, desvinculada da tabela dos demais perfis profissionais do cargo de "Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF", previstas no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Alta Floresta/MT, conforme a seguir:

ANEXO VIII-B

Técnico de Arrecadação e Fiscalização - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H

			Classes					
			A	B	C	D	E	
			Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06	
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48	
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91	
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33	
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76	
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18	
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61	
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03	
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45	
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88	
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30	
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73	